

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.117.925-2

DATA: 21/09/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 49/22

APROVADO EM: 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CNV CHOPINZINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do
Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os Prazos estão especificados no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação às normas da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9ºano e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Frei Everaldo, n.º 5364, Bairro Verdi, município de Chopinzinho. É mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda., foi credenciado, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4366/20, de 23/11/20, com vigência de 04/12/2020 a 04/12/2030.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.117.925-2

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio foram concedidos por meio da Resolução Secretarial n.º 4366/20, de 23/11/20, com vigência de 04/12/2020 a 04/12/2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária com a vigência até outubro de 2022 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.117.925-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, do Colégio CNV Chopinzinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda., desde 04/12/2020 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 05/12/2021 até 04/12/2026, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR